

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO PBOC N° SES-PRC-2022/00126 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 112/2022
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ 29/03/2022 ÀS 16:30H.
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BISTURIS ELÉTRICOS PARA A SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE - SES/PB.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SES-PB, nomeada pela Portaria n° 145/2021/GS/SES, torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93, realizará Dispensa de Licitação para a aquisição acima descrita. Em face da urgência, informamos que aceitaremos o envio de propostas comerciais de todos os interessados até o dia 29/03/2022 (vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois), a serem entregues na sala da CPL/SES-PB, situada na Av. Dom Pedro II, n° 1826, Torre, João Pessoa-PB, ou enviadas pelo e-mail: cpl@ses.pb.gov.br, no limite de horário das 08h às 16h30. O Termo de Referência e Anexos poderão ser solicitados por este canal digital ou acessado pelo site www.paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes.

João Pessoa, 21 de março de 2022.

Karla Michele Vitorino Maia
Presidente da CPL/SES-PB
Matrícula n° 170.333-1



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
NÚCLEO DE ENGENHARIA HOSPITALAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este termo de referência é aquisição de equipamentos médicos hospitalares, visando o objeto descrito no item seguinte.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de **bisturi elétrico**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Uni	QTD
1		Bisturi elétrico Especificações técnicas mínimas: Bisturi eletrônico microprocessado de alta frequência para uso em cirurgia geral, oncológica, ortopédica, gástrica, plástica, obstétrica, ginecológica, endoscópica entre outras especializadas. Deve possuir potência mínima de corte puro de 300 W. Possuir no mínimo as seguintes funções de operações: Monopolar: corte puro, corte pulsado(para procedimentos de plipectomia); Blend (com no mínimo 3 níveis) e coagulação; Modo bipolar. Deve possuir função stand-by. No modo monopolar deve possuir ajuste digital de potência com precisão de 01 watt. Permitir ajuste de potência no modo monopolar através de caneta. No modo bipolar deve permitir ajuste digital de potência com precisão mínima de 0,5 watt. Possui função que, no caso de falta momentânea de energia, retorne todos os valores de potência pré-selecionados. Deve possuir ajuste digital de volume de áudio. Possui ventilação natural por convecção. Deve possuir painel digital que indique de forma independente e simultânea a potência real para as seguintes funções: corte, coagulação e bipolar. Deve permitir o acionamento individual dos comandos bipolares por pedal. Permitir o acionamento individual dos comandos monopolares por pedal e caneta. Deve possuir sistema de identificação automático de placa de retorno simples e bipartida. Deve possuir sistema de proteção, com indicador de intensidade e alarme, que monitore o contato da placa-paciente. Deve possuir sistema de segurança que efetue o bloqueio automático do funcionamento do equipamento, caso ocorra desconexão da placa de retorno. Compatibilidade		78

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





para conexão com coagulador por plasma de argônio. O equipamento deverá possuir interface em português. Possuir peso do equipamento de no máximo 9 kg. Tensão elétrica: 220 v ou bivolt automático. Deve acompanhar os seguintes acessório: 01(uma) unidade de transporte com rodízios e travas em no mínimo duas rodas, para transporte do equipamento e seus acessórios. 01(um) pedal duplo para função monopolar. 01(um) pedal simples para função bipolar. 05(cinco) canetas monopolares autoclaváveis com eletro de encaixe tipo faca reta, para comando por pedal. 05(cinco) cabos autoclaváveis para caneta monopolar para comando por pedal, com no mínimo 3 m de comprimento. 05(cinco) canetas monopolares autoclaváveis com comando de mão, com cabo com no mínimo 3 m de comprimento e eletrodo de encaixe tipo faca reta. 03(três) pinças bipolares autoclaváveis ponta reta, para comando por pedal; 03(três) bipolares autoclaváveis ponta curva, para comando por pedal; 06(seis) cabos autoclaváveis para pinça bipolar para comando por pedal, com no mínimo 3 m de comprimento; 10 cabos autoclaváveis para pinça bipolar para comando por pedal, com no mínimo 3 m de comprimento;. 10(dez) placas de retorno descartáveis para uso adulto, bipartida, autoadesiva, hipoalergênica e compatível com sistemas REM. 10(dez) placas de retorno descartáveis para uso infantil, bipartida, autoadesiva, hipoalergênica e compatível com sistemas REM; 10(dez) placas de retorno descartáveis para uso neonatal, bipartida, autoadesiva, hipoalergênica e compatível com sistemas REM; o 10(dez) cabos reutilizáveis para placa de retorno descartável, com no mínimo 3 m de comprimento e compatível com sistemas REM. 02 (duas) placas de retorno reutilizáveis. E demais acessórios para o uso completo e imediato do equipamento especificado. Deve: -Possuir registro na Anvisa. - Atender no mínimo as Normas Técnicas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 e ABNT NBR IEC 60601-2-2. - Garantia : 12 meses -Possuir assistência técnica local autorizada em um raio máximo de 300 Km de João Pessoa, indicar empresa(s) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s). - Fornecimento de certificado de calibração de acordo com as normas vigentes específicas para o equipamento. - Fornecimento de manual(is) de operação original(is) e atualizado(s). Deverá ser confirmado na proposta para entrega juntamente com o(s) equipamento(s). -Fornecimento de manual(is) de manutenção (serviço) original(is) e atualizado(s). Isto inclui lista de peças e seus respectivos códigos, vista explodida, rotinas de calibração, manutenção e autoteste, além de senhas para acesso ao modo de serviço. Deverá ser confirmado na proposta para entrega juntamente com o(s) equipamento(s). -Fornecimento de treinamento de operação do equipamento sem ônus adicional para qualquer hospital da rede hospitalar do estado da Paraíba, Isto inclui rotinas de calibração, manutenção e auto teste; além de senhas para acesso ao modo de serviço. - Fornecimento de treinamento de manutenção do equipamento sem ônus adicional para qualquer hospital da rede hospitalar estadual da Paraíba. Este treinamento inclui rotinas de calibração, manutenção preventiva e auto teste; - certificado de acordo com

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000

Página 2 de 13



Assinado com senha por ELLAN PESSOA DE FIGUEIREDO em 11/01/2022 - 14:35hs.
Documento Nº: 820541.4798754-7992 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=820541.4798754-7992>



SESPRC202200126V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

	as normas NBR IEC. -Não serão aceitos para fins de processo licitatório equipamentos com fabricação descontinuada. -As peças de reposição e acessórios referentes ao(s) equipamento(s) devem ter produção continuada por no mínimo 05 anos a contar da data do fornecimento do(s) aparelho(s), assim como, disponibilidade para aquisição e fornecimento ao Hospital, para a realização de manutenções preventivas e corretivas, após período de garantia, de acordo com treinamento técnico fornecido.	
--	---	--

3. OBJETIVO

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer as características/especificações mínimas do itens/produtos a serem adquiridas, além de requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para contratação de empresa referente a este processo de aquisição.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades das Unidades Hospitalares do Estado da Paraíba de atualização do parque tecnológico, bem como, substituição dos equipamentos com índices de quebras elevados, faz-se necessária a aquisição de bisturi elétrico para atender as demandas dos centros cirúrgicos das unidades.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os bens deverão ser entregues no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor. Os itens

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000

Página 3 de 13



Assinado com senha por ELLAN PESSOA DE FIGUEIREDO em 11/01/2022 - 14:35hs.
Documento Nº: 820541.4798754-7992 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=820541.4798754-7992>





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

deverão ser no endereço: Galpão São Braz, Endereço: Rua Hugo Domingues, SN, Quadra 0 - Lote 0, Parque Esperança - Cabedelo/Paraíba - CEP: 58.108-565 de Segunda à Sexta-feira, no horário das 08h às 16:00h em dias úteis.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.5. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal;

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.7. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000

Página 4 de 13



Assinado com senha por ELLAN PESSOA DE FIGUEIREDO em 11/01/2022 - 14:35hs.
Documento Nº: 820541.4798754-7992 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=820541.4798754-7992>



SESPRC202200126V01



6.8. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL);

6.9. Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o contrato/empenho foi efetuado com a isenção do ICMS a que se refere o Dec. Estadual nº 24.755/03, e conferirá se o documento fiscal discrimina o valor bruto, que corresponderá ao valor final proposto/homologado na licitação, o valor do ICMS descontado e o valor líquido, este último corresponderá ao valor contratado/empenhado, e se contém a informação de que o fornecimento é com isenção do ICMS, nos termos do § 1º do referido Decreto.

6. 10 Em caso de divergências entre as especificações constantes no Comprasnet/SIASGnet e aquelas previstas no Termo de Referência (TR), sempre prevalecerão as presentes neste TR.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





7.1.6. Informar o Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes da execução do contrato, cabíveis no âmbito do Órgão, para o devido assentamento em ficha cadastral e as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades no âmbito do Órgão gerenciador;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Quando a forma de fornecimento for remessa única e a entrega imediata (até 30 dias), o prazo de vigência da contratação será de 90 dias, podendo ser menor, em decorrência da

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000

Página 7 de 13



Assinado com senha por ELLAN PESSOA DE FIGUEIREDO em 11/01/2022 - 14:35hs.
Documento Nº: 820541.4798754-7992 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=820541.4798754-7992>





limitação expressa no Caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (vigência contratual adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário);

10.2. Nos casos em que o órgão efetue o contrato com previsão de entrega parcelada do objeto, ou quando o prazo para entrega for superior a 30 dias, o prazo de vigência do contrato poderá ser de até 350 dias, podendo ser menor, em decorrência da limitação expressa no Caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

10.3. O prazo de vigência será definido no instrumento de contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Estadual nº 26.375/2005, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

11.1.3. Multa Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

11.1.4. Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do Registro Cadastral do Estado pelo prazo de até cinco anos;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.1.8. Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber as disposições do Decreto Estadual nº 26.375/2005, da Lei Estadual nº 9.697/2012, e da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.4. Os valores das multas devidas à Contratante serão recolhidos à conta do Tesouro do Estado da Paraíba, ou em conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;

11.5. As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7. Importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB;

11.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do fornecedor.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A licitante deverá apresentar:

13.1.1. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do fabricante;

13.1.2. Quando a licitante for distribuidora, representante comercial ou comerciante deverá apresentar também a autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

13.1.3. No caso da licitante se enquadrar no subitem “11.1.1” estará dispensada de apresentar a autorização de funcionamento para o fabricante, expedida pela ANVISA, caso este seja estrangeiro;

13.1.4. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

13.1.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES PARA PROPOSTA

14.1. Deve constar na proposta da licitante:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





14.1.1. Descrição detalhada de cada produto ofertado, constando a marca, o fabricante, procedência, garantia e de modo claro as características técnicas de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência. Onde as características técnicas devem ser comprovadas por meio de manuais, catálogos e datasheets apresentados;

14.1.2. Certificado do Registro do produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme § 4º do Art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77 ou publicação no Diário da União ou Certificado de Isenção do registro no Ministério da Saúde conforme RDC 185/01, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

14.1.3. Assegurar para os produtos, validade mínima de 12 (doze) meses ou prazo superior quando for exigido, a partir da data de emissão do aceite definitivo ou a partir da data de instalação;

14.1.4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A licitante deverá oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones, quando o item que assim o exigir. Deverá apresentar declaração de que após o término da garantia o fabricante e/ou distribuidor e/ou representante garantirá a venda de peças de reposição diretamente ao cliente por um período mínimo de 10(dez) anos;

14.1.5 Catálogo ou folder em português ou com tradução para língua portuguesa com informações que permitam identificar as características do produto ofertado.

14.1.6 Não serão aceitos para fins de processo licitatório equipamentos com fabricação descontinuada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000

Página 11 de 13



Assinado com senha por ELLAN PESSOA DE FIGUEIREDO em 11/01/2022 - 14:35hs.
Documento Nº: 820541.4798754-7992 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=820541.4798754-7992>





15. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 A licitante deverá oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones, quando o item que assim o exigir.

16. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ SER RESPONSÁVEL PELO (A):

- a) Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento do equipamento solicitado;
- b) Fornecimento de treinamento de operação do equipamento sem ônus adicional para qualquer hospital da rede hospitalar do estado da Paraíba com carga horária mínima de 16 horas para unidade contemplada, nos casos que couber.
- c) Fornecimento de treinamento de manutenção do equipamento sem ônus adicional para qualquer hospital da rede hospitalar estadual da Paraíba. Este treinamento inclui rotinas de calibração e autoteste durante o período de garantia, nos casos que couber.
- d) Instalação completa dos equipamentos, deixando habilitados para operar, nos casos que couber.
- e) Se o equipamento (incluindo todos subsistema e peças especiais) apresentar problemas durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar no prazo de 72 horas úteis a chegada ao local de instalação de pessoal técnico habilitado para avaliar e realizar os procedimentos que se fizerem necessários para o restabelecimento das condições de funcionamento pleno do equipamento, bem como, arcar com todas as despesas incluído transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas com este pessoal e demais despesas advindas do processo de manutenção/conserto do equipamento. Assim, a licitante vencedora deve está ciente que na garantia deve está incluso: mão de obra, todas as partes e peças, incluindo peças especiais. Em caso da necessidade de substituição de peça a empresa

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000

Página 12 de 13



Assinado com senha por ELLAN PESSOA DE FIGUEIREDO em 11/01/2022 - 14:35hs.
Documento Nº: 820541.4798754-7992 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=820541.4798754-7992>





deverá realizar a substituição em até 15 dias a contar da data de atendimento do chamado com o devido diagnóstico do problema do equipamento.

f) Fornecer manual de operação em português.

g) No período de garantia, deve ser prestados serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada, devendo no período de garantia ser realizadas atividades de manutenção preventiva de acordo com o cronograma que é recomendado nos manuais de operação e serviços do fabricante tais serviços devem ser prestados sem ônus para SES/PB ou para unidade contemplada, independente do local de entrega do equipamento e local instalado.

h) No que se refere: “Possuir assistência técnica local autorizada em um raio máximo de 300 Km de João Pessoa, indicar empresa(s) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s).” tal solicitação não é critério de desclassificação, devendo a empresa está ciente que deverá atender o que está estabelecido no item e) deste termo de referência, bem como as demais empresas.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000

Página 13 de 13



Assinado com senha por ELLAN PESSOA DE FIGUEIREDO em 11/01/2022 - 14:35hs.
Documento Nº: 820541.4798754-7992 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=820541.4798754-7992>



SESPRC202200126V01